

PROVIMENTO N.º 006/2005

Regulamenta a distribuição de livros dos extintos cartórios da Comarca de Imperatriz/MA.

O Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 30, XLVI e suas alíneas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que a LEI COMPLEMENTAR N.º 067 de 23 DE DEZEMBRO DE 2003, que altera a LEI COMPLEMENTAR N.º14 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, em seu art. 188, não recepcionou a permanência dos Cartórios da Infância e Juventude, assim como 1.º, 2.º e 4.º cartórios criminais,

CONSIDERANDO a necessidade da permanência dos livros das serventias anteriores, que foram extintas, nas serventias extrajudiciais existentes,

CONSIDERANDO a quantidade de livros e a natureza dos atos serem de Tabelionato de Notas, o que dificilmente torna viável uma caracterização do local de emissão,

LUNG



CONSIDERANDO que todas as serventias extrajudiciais existentes tem como competência o Tabelionato de Notas,

CONSIDERANDO que a 6.ª e 7.ª serventia extrajudicial têm como competência o Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar, que os arquivos advindos do extinto cartório da Infância e Juventude deverão ser enviados à 1.ª e 2.ª Serventia Extrajudicial.

§ 1.º - Os livros referentes à Casamento, Nascimento e Óbito, de numeração par, deverão ser encaminhados à 1.ª Serventia Extrajudicial e os de numeração ímpar, deverão ser encaminhados à 2.ª Serventia Extrajudicial.

§ 2.º - Os livros referentes à Tabelionato de Notas¹, deverão ser distribuídos, equitativamente, entre às 1.ª e 2.ª Serventias Extrajudiciais.

Art. 2.º - Determinar, que os arquivos advindos dos extintos cartórios do 1.º, 2.º e 4.º criminais, deverão ser encaminhados, respectivamente, às 5.ª, 6.ª e 7.ª Serventias Extrajudiciais.

Palácio Clóvis Bevilácqua - Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - São Luís-MA CEP.: 65.010-450 Fone: (XX98) 2106-9850 home-page: www.cgj.ma.gov.br

¹ Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Art.545. Ao tabelião de Notas compete com exclusividade: 1) lavrar escritura e procurações públicas; II) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; III) lavra atas notariais; IV) reconhecer firmas; V) autenticar cópias.



Art. 3.º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de agosto de 2005.

Fills

DES. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ Corregedor-Geral da Justiça